



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 23 de JANEIRO de 2024

01ª EDIÇÃO
23 DE JANEIRO DE 2024
EXTRA



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO XLVIX 23 DE JANEIRO DE 2024.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎ (83) 3360-1010

E-mail: sec_admborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 23 de JANEIRO de 2024

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 03 a 05.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 23 de JANEIRO de 2024

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

DECRETO Nº 1-A DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Borborema – PB.

A **Prefeita Constitucional do Município de Borborema**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal Nº 13.431/2017, e

Considerando, os preceitos normativos da Constituição Federal Brasileira de 1988, art.227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA/1990, que através de seus comandos legais, garantem prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente, cabe ao Município a efetivação das políticas públicas enquanto sujeitos de direitos em condição especial de desenvolvimento;

Considerando, os dispositivos da Convenção dos Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas legais internacionais que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violação de direitos;

Considerando, os princípios e diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e demais planos e normativas nacionais e internacionais garantidoras do desenvolvimento humano e social da criança e do adolescente, que resguardam a proteção integral da vida e dignidade na esfera dos direitos fundamentais.

Considerando, A Lei Municipal Nº 413/2023, que Estabelece no âmbito do Município de Borborema, o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, e a Lei Municipal Nº 422/2023, que Estabelece o Plano Municipal da Infância e da Adolescência, como sistema de garantias, ações e políticas públicas voltadas para a proteção das Crianças e Adolescentes do Município de Borborema;

Considerando, os preceitos da Lei nº 13.431/2017 que dispõe sobre o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescentes Vítima ou Testemunha de Violência, impositivamente no art. 2º, Parágrafo único, que determina que a União, Estados e Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

Considerando, que o Decreto Nº 9.603 de 10/12/2018, que regulamenta a Lei Federal Nº 13.431 de 04/04/2017, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, determinando no seu art. 9º, inciso I a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Decreta:

Art. 1º - Fica Criado, no âmbito do Município de Borborema – PB, O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, que deverá manter estreita relação e eliação com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e que deverá atuar observando o disposto na Lei Federal Nº 13.431 de 04/04/2017, no Decreto Nº 9.603 de 10/12/2018 e ainda no que dispõe o presente Decreto.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, está vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, e efetivará ações eficazes que visam resguardar os direitos humanos e fundamentais, voltados exclusivamente a fixa etária a que se propõe.

Art. 3º - O CMEP – Comitê Municipal da Escuta Protegida, como se tornará mais conhecido, constitui em uma instância de gestão pública com atribuições definidas, de caráter intersetorial, participativo, propositivo e decisório e para promover a articulação, e coordenação das atividades em defesa dos direitos e de proteção integral das crianças e dos adolescentes a serem implementadas pelo poder público local mediante as políticas públicas setoriais, que farão parte do mesmo, a saber: CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete da Prefeita.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência tem por finalidade: Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê, observando as legislações vigentes no âmbito do Município, Estado e União, bem como outras normativas nacionais e internacionais.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 23 de JANEIRO de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

Art. 5º - São atribuições do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

§1º - Definir fluxo de atendimento, observando os seguintes requisitos:

- I - Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- II - A superposição de tarefas será evitada;
- III - A cooperação entre os Órgãos, os Serviços, os Programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- IV - Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- V - O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência, que o supervisionará;
- VI - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

§1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Escuta Especializada nos Órgãos do Sistema de Proteção;
- III - Atendimento das Redes de Saúde e Assistência Social;
- IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - Comunicação à Autoridade Policial;
- VI - Comunicação ao Ministério Público;
- VII - Depoimento Especial perante Autoridades Policial ou Judiciária;
- VIII - Aplicação de Medida de Proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Art. 6º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, deve atuar em estreita interação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, na implementação dos princípios, das diretrizes e dos objetivos da Lei Nº 13.431/2017, do Decreto Nº 9.603/18 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Destacando-se os seguintes objetivos:

- I- Propor às instâncias competentes políticas correlatas e concretas de prevenção de todos de formas de violência com crianças e adolescentes;



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

II- Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção, e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, visando o fortalecimento das ações intersetoriais voltadas ao combate das diversas formas de violência.

III- Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminar todas as formas de violência com crianças e adolescentes.

IV- Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência das crianças e adolescentes do município.

Art. 7º - O Comitê municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes deverá ser composto por um representante titular e seu respectivo suplente, com representação das Instâncias do Poder Público no Artigo 3º deste Decreto, obedecendo a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente do CMDCA;
- V. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente do Conselho Tutelar;
- VI. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente do Gabinete da Prefeita;

Art. 8º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terá a seguinte estrutura de funcionamento;

- I- Instância de Coordenação: Coordenação Executiva realiza as funções de apoio através da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II- Instâncias de Proposição: Organizam os trabalhos através da formação de Comissões Intersetoriais Temáticas permanentes, Comissões Intersetoriais, ad hoc e Grupos de Trabalho;
- III- Instância Decisória Máxima: Reuniões das Plenárias.

Art. 9º - A Coordenação Executiva do CMEP deverá ser composta por 01(um) representante de cada desses segmentos representativos: Poder Executivo Municipal (de qualquer uma das Secretarias que o compõe conforme determina este Decreto), representante do CMDCA e Conselho Tutelar.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 23 de JANEIRO de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

Parágrafo Único: Os membros que irão compor o CMEP, deverão ser indicados pelos respectivos segmentos, oficialmente designados, e nomeados por meio de ato legal.

Art. 10º - As Comissões Intersetoriais Permanentes possuem caráter propositivo, e têm por finalidade dispor de temáticas relacionadas as garantias e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§1º - A estruturação do CMEP deve contemplar a criação de duas Comissões Intersetoriais Permanentes.

- a) Comissão Intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes;
- b) Comissão Intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual com crianças e adolescentes.

§2º - Estas Comissões devem ser compostas por membros do CMEP podendo contar com a participação de técnicos e especialistas na área.

§3º - A coordenação das Comissões Intersetoriais deverá ser exercida por um dos membros do CMEP escolhido entre seus pares.

§3º - O tempo do mandato dos componentes das Comissões Intersetoriais é de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§4º - O CMEP poderá criar as Comissões Intersetoriais temporárias ad hoc sempre que se fizer necessário, fixando o tempo do mandato e composição adequada às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§5º - As Comissões Intersetoriais Temporárias criadas ad hoc podem contar com membros das Comissões Intersetoriais Permanentes e outros e outros profissionais (especialistas), especificamente designados para tal finalidade.

§6º - As Comissões Intersetoriais Permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório com definição dos objetivos/finalidade, atribuições específicas, número de componentes e o tempo de funcionamento pré-fixados. Os Grupos de Trabalho devem ser coordenados por membros do CMEP, cabendo à Secretaria Executiva a formação e nomeação.

Art. 11º - As reuniões plenárias ordinárias deverão ocorrer bimestralmente conforme calendário anual pré-fixado e aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º - A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

§2º - As reuniões do CMEP, ordinárias ou extraordinárias darão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 minutos após com a presença de qualquer número de participantes presentes que deliberará por maioria simples dos presentes.

§3º - As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso na impossibilidade deste, por meio de maioria simples dos seus membros, somente restrito aos membros natos do CMEP.

§4º - As decisões devem ser reduzidas a termo e aprovadas em uma semana após a realização da reunião plenária colegiada.

Art. 12º - Os atos de gestão e governança do CMEP serão, obrigatoriamente, oficializados por meio de atos normativos e normas técnicas.

§1º - Os atos administrativos internos do CMEP estão adstritos à estruturação interna do Comitê como criação de Grupos de Trabalhos e designação dos membros, assim como a oficialização de normas internas aprovadas pelo respectivo Comitê.

§2º - As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º - As normas técnicas serão encaminhadas aos Conselhos Municipais setoriais, a fim de subsidiar as políticas públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência com crianças e adolescentes.

Art. 13º - O CMEP, no momento da primeira reunião plenária colegiada, deverá aprovar o Regimento Interno, detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê, bem como o plano e o cronograma de trabalho.

Art. 14º - O representante do Órgão do Poder Executivo membro da coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e o pleno funcionamento do CMEP.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Borborema, Estado da Paraíba, 22 de janeiro de 2024.


Gilene Carmelinda Vitorino Cardoso
CPF: 02.020.888-00
Prefeita Constitucional,



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br

